



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 11/10/2004, publicado no DODF de 13/10/2004, p. 5.*

Parecer nº 144/2004-CEDF

Processo nº 030.004519/2004

Interessada: **Nourina Nasser Abdelaziz Mansour Ghoneim**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Nourina Nasser Abdelaziz Mansour Ghoneim, egípcia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Nourina Nasser Abdelaziz Mansour Ghoneim, via exames de estado, conforme Certificado de Êxito expedido pelo Departamento Geral de Exame (General Examinations Department), do Ministério de Educação, em Cairo – Egito, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de setembro de 2004

**MÁRIO SÉRGIO FERRARI**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/9/2004

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal